

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA N.º 136/2019,**  
**De 01 de fevereiro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 ½ (uma) diária e (meia) em favor de Marcio José Bonasso Moreira, de acordo com a seguinte viagem:

Saída/retorno	Destino/Motivo	Veículo
04/02/2019 – 07/02/2019	São Paulo - conduzir pacientes para tratamento de saúde no GRAACC	Ambulância BAL - 4928

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 01 de fevereiro de 2019.

**RUBENS EUGENIO LEONARDI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Eletrônico, às 9 horas, do dia 18 de fevereiro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de segurança para o Carnaval/2019. O Valor máximo da licitação é de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 05 de fevereiro de 2019

**RUBENS EUGÊNIO LEONARDI**  
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 13h30min, do dia 18 de fevereiro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer, 34, Tibagi/PR, cujo objeto é a aquisição de pães para alimentação escolar. O valor máximo da licitação é de R\$ 95.166,00 (noventa e cinco mil, cento e sessenta e seis reais). O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 05 de janeiro de 2019

**RUBENS EUGÊNIO LEONARDI**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATOS DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

**ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
CONTRATADA: MATTOS & KOZLOWSKI LTDA. – ME  
OBJETO: ACRÉSCIMO DE AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES NO TOTAL DE 25% DO QUANTITATIVO INICIALMENTE FIXADO  
VALOR: R\$ 8.312,00 (OITO MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS)  
ASSINATURA: 07/01/2019  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.003.10.304.1001.2079.33903000000 – vínculo 000 – Referência 226.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018 REPUBLICADO**


Página: 1 / 1

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	80.904.330,82	
Receita Corrente Líquida Ajustada	80.904.330,82	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa total com pessoal - DTP	1.839.336,45	2,27
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.854.259,85	6,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	4.611.546,86	5,70
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.368.833,86	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida consolidada líquida		
Limite definido por resolução do senado federal		
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias concedidas		
Limite definido por resolução do senado federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas		
Operações de crédito por antecipação da receita		
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito por antecipação da receita		
RESTO A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	33.809,02	33.809,02

  
**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
 Presidente

  
**ELAINE DE FÁTIMA RUIZ-SOUTA**  
 Contadora CRC/PR-035739/O-2

  
**JULIANO WOSNIAK**  
 Controlador Interno

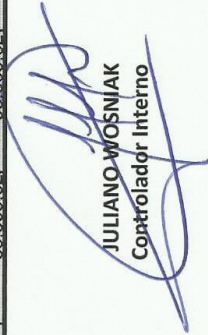
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**01/2018 A 12/2018 REPUBLICADO**

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (g) = (a - b - c - d - e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)		Demais Obrigações Financeiras (e)					
	De Exercício Anteriores (b)	De Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (i)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	54.322,97	0,00	2.424,42	18.089,53	0,00	0,00	33.809,02	33.809,02	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (ii)	54.322,97	0,00	2.424,42	18.089,53	0,00	0,00	33.809,02	33.809,02	0,00	
TOTAL (iii) = (i + ii)	54.322,97	0,00	2.424,42	18.089,53	0,00	0,00	33.809,02	33.809,02	0,00	

  
**JOSÉ ENIO ANTUNES**  
 Presidente

  
**ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA**  
 Contador CRC/PR-035739/O-2

  
**JULIANO WOSNIAK**  
 Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018**

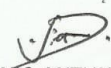
**REPUBLICADO**

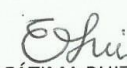
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

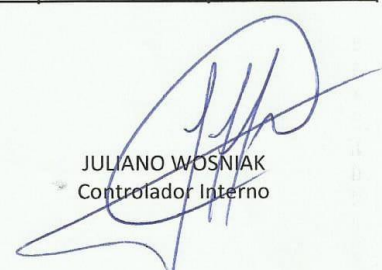
Página: 1 / 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	49.401,34	1.135.000,97	51.898,55
Disponibilidade de Caixa	49.401,34	26.827,51	51.898,55
Disponibilidade de Caixa Bruta	51.453,90	55.262,28	54.322,97
(-) Restos a pagar processados	2.052,56	28.434,77	2.424,42
Demais Haveres Financeiros	0,00	1.108.173,46	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>(49.401,34)</b>	<b>(1.135.000,97)</b>	<b>(51.898,55)</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (RCL)	72.839.588,97	77.363.695,14	80.904.330,82
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(0,07)	(1,47)	(0,06)
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	120,00	120,00	120,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	108,00	108,00	108,00

OUTROS VALORES INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	1.081.345,95	0,00
DEPÓSITOS	0,00	36.867,35	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49.401,34	24.558,56	51.898,55
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

  
 JOSÉ ENIO ANTUNES  
 Presidente

  
 ELAINE DE FÁTIMA RUIZ SOUTA  
 Contadora CRC/PR-035739/O-2

  
 JULIANO WOSNIAK  
 Controlador Interno

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018**

REPUBLICADO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Página: 1 / 1  
 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	01/2018	02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018	12/2018		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	154.325,97	152.377,71	153.236,98	144.861,03	145.921,01	150.664,03	143.786,36	144.049,79	143.557,42	143.403,20	143.216,24	219.936,71	1.839.336,45	0,00
Pessoal Ativo	154.325,97	152.377,71	153.236,98	144.861,03	145.921,01	150.664,03	143.786,36	144.049,79	143.557,42	143.403,20	143.216,24	219.936,71	1.839.336,45	0,00
Vencimentos, Variáveis e Outras Despesas Variáveis	131.411,57	128.075,28	129.461,75	122.212,60	122.072,23	127.543,44	121.096,04	121.289,08	120.866,45	120.734,07	120.573,59	188.708,15	1.554.644,25	0,00
Obrigações Patronais	22.759,05	23.547,08	23.619,88	22.493,08	23.693,43	22.965,24	22.534,97	22.605,36	22.535,62	22.513,78	22.487,30	31.073,21	282.828,00	0,00
Benefícios Previdenciários	155,35	155,35	155,35	155,35	155,35	155,35	155,35	155,35	155,35	155,35	155,35	155,35	1.864,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Pensões e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 6º do art. 10 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (Custo Adicional - CA)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inferências por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Dissídio Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 5620/11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	154.325,97	152.377,71	153.236,98	144.861,03	145.921,01	150.664,03	143.786,36	144.049,79	143.557,42	143.403,20	143.216,24	219.936,71	1.839.336,45	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (VI) (§ 13, art. 166 da CF)													80.904.330,82	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													80.904.330,82	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)													1.839.336,45	2,27%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													4.854.259,85	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													4.611.546,86	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													4.368.833,86	5,40%

*[Assinatura]*  
 JULIANO WOSNIAK  
 Contador de Trib. de Rec. e Despesas

*[Assinatura]*  
 ELAINE DE FÁTIMA RUIZ-SOUTA  
 Contadora de Trib. de Rec. e Despesas

*[Assinatura]*  
 JOSÉ ENIO ANTUNES  
 Presidente

**DECRETO N° 458.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 90, inciso I, item "a" da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal nº 2.699, de 29 de maio de 2018, e

Considerando a necessidade de atualizar e regulamentar os critérios para concessão do benefício de repasse aos estudantes de ensino superior e cursos técnicos profissionalizantes,

**R E S O L V E**

**Estabelecer** que os critérios de renda familiar previstos no artigo 4º da lei municipal nº 2.699, de 29 de maio de 2018, como condição para recebimento do benefício, considerará a renda familiar líquida do estudante, ficando excluídos os descontos legais para fins de aferição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 29 de janeiro de 2019.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 459/2019**

**Institui e nomeia a Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhar a revisão do Plano Diretor de Tibagi e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhar a Revisão do Plano Diretor do Município de Tibagi.

**Art. 2º.** Ficam nomeados para compor a ETM os seguintes membros do Poder Público, da Comunidade, Sociedade Civil Organizada, Indústria e Comércio:

I - Representantes do Poder Público

- **Secretaria Municipal de Planejamento:**

Fernando Kogus.

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Leri Aparecida Ribeiro.

- **Secretaria Municipal de Obras:**

José Marcelo Alves Bueno.

- **Secretaria de Agricultura e Abastecimento:**

Walmar Eidan

- **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Maria Rosalina de Moura e Silva.

- **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Ana Elis Gomes

- **Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada:**

Edilson Barbosa

- **Secretaria Municipal de Saúde:**

Wilson Silva Junior

- **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:**

Vilson de Lima

- **Secretaria Municipal de Turismo:**

Kellin kravutschke Ramos

- **Procuradoria-Geral do Município:**

Bruno Maciel Ribas

Alberto Jorge Bittencourt

- **Departamento de Habitação:**

José Carlos Salles

II- Representantes da Sociedade Civil

**Membro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná:**  
Danilo Schiochet

**Membro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná:**  
Rosita Aparecida Bueno

**Membro do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Paraná:**  
Paolo Rogério Nanuzi e Pavesi

**Art. 3º.** São atribuições da Equipe Técnica Municipal (ETM):

- a) Assegurar a construção do processo de revisão do PDM de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a Consultoria com dados, informações e apoio logístico para a realização dos eventos;
- b) Avaliar e validar junto com a Consultoria e o Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, a programação de atividades e eventos, métodos, técnicas e estratégias propostas para a revisão do PDM;
- c) Recomendar a convocação de outros órgãos do poder público (municipal, estadual ou federal) e/ou convidar associações representativas dos vários segmentos da comunidade para subsidiar a análise dos documentos referentes à revisão do PDM;
- d) Emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos entregues pela Consultoria ao longo das diversas fases do processo de revisão do PDM, tendo por base o Termo de Referência;
- e) Dar aceitação da versão final dos produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;
- f) Participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas, audiências públicas e conferência municipal.

**Art. 4º** Fica designado para desempenhar a função de Coordenador da ETM, o servidor Josemar Scheraiber, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão.

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador da ETM:

Coordenar e fiscalizar o processo de revisão do PDM;

Aprovar a versão final dos produtos elaborados pela Consultoria relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência após aceitação da ETM;

Efetuar a medição dos produtos de cada fase por meio de laudo de acompanhamento;

Emitir parecer técnico, e solicitar parecer jurídico à procuradoria geral do município, referente a pedidos de solicitação de substituição do coordenador ou de demais profissionais integrantes da equipe técnica da consultoria;

Dar conhecimento e solicitar providências ao Prefeito e demais gestores da administração municipal para o encaminhamento do processo de revisão do PDM;

Mediar e fazer a interlocução entre o poder executivo municipal e a Consultoria;

Tornar público o processo de revisão do PDM, instrumentalizando os meios de comunicação com informações.

**Art. 6º.** Fica designado o servidor Fernando Kogus, Secretário Municipal de Planejamento, Economia e Gestão, para desempenhar a função de Vice-Coordenador da ETM, com atribuição de substituir o Coordenador na sua ausência, exceto na fiscalização dos serviços técnicos de consultoria do processo de revisão do Plano Diretor.

**Art. 7º.** Os membros, o Coordenador e o Vice-coordenador da ETM, bem como os demais servidores da Prefeitura, deverão dar apoio à consultoria, após a efetivação da contratação, no que se refere aos aspectos relacionados à revisão do Plano Diretor, possibilitando ao longo de todo o processo a transferência de conhecimento em ambos os sentidos.

**Parágrafo único.** Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 05 de fevereiro de 2019.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 2.727 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

*DISPÕE SOBRE A JORNADA DE 12 (DOZE) HORAS DE TRABALHO POR 36 (TRINTA E SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

**L e i**

**Art.1º.** Fica estipulada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36) para os servidores públicos municipais de Tibagi, estatutários e celetistas, cuja atividade demande jornada diferenciada.

**§ 1º.** Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência.

**§ 2º.** Mensalmente será concedido aos servidores públicos municipais de Tibagi, estatutários e celetistas regidos pela jornada 12X36, 02 (duas) folgas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.

**§ 3º.** Ficam excluídos do disposto no caput do presente artigo, os servidores públicos municipais estatutários e celetistas submetidos a horário administrativo por conveniência da Administração.

**Art.2º.** A jornada disposta no caput seguirá o regime de compensação devendo respeitar o limite de 156 (cento e cinquenta e seis) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado.

**Art.3º.** Fica assegurada a remuneração com acréscimo de 50% (cinquenta) por cento para o labor aos feriados oficiais para todos os servidores sob a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Art.4º.** Todo trabalho excedente a jornada de 12 (doze) horas deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Art.5º.** A jornada de trabalho 12X36 deverá respeitar a redução de jornada para as escalas noturnas, devendo ser computado como hora noturna de trabalho 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**§ 1º.** Considera-se noturno, para os efeitos desse artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte.

**§ 2º.** Para a jornada compreendida no período noturno será realizado o pagamento do adicional de 20% (por cento), aplicando o mesmo percentual para os casos de prorrogação de jornada.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, 05 de fevereiro de 2019..

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal